



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
COMITÊ DE ÉTICA DOS PROCURADORES DO ESTADO

EMENTA Nº 001/2025

CONSULTA. EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES. ATIVIDADES DE CUNHO PESSOAL RELACIONADAS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM AS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. DEVER DE OBSERVÂNCIA À POSTURA COMPATÍVEL COM OS COMPROMISSOS FUNCIONAIS E ÉTICOS ASSUMIDOS PERANTE A PGE/ES.

1. A atuação da Procuradora do Estado em atividades de natureza privada, relacionadas à tecnologia da informação e à inteligência artificial, não configura situação de conflito de interesses, desde que tais atividades não comprometam a dedicação funcional exigida nem interfiram no cumprimento dos deveres institucional.
2. A menção, em currículo profissional, da condição de Procuradora do Estado não representa infração ética, devendo ser preservada a prudência na forma de divulgação, de modo a evitar qualquer interpretação de vinculação institucional a projetos de cunho pessoal.
3. Ressalta-se, por fim, a importância de que as atividades desenvolvidas extra jornada estejam compatíveis com a carga horária e as responsabilidades do cargo, orientando-se conduta ética e diligente, em consonância com os deveres de dedicação ao serviço público e à missão institucional da Procuradoria-Geral do Estado.

O COMITÊ DE ÉTICA DOS PROCURADORES DO ESTADO, em sessão ordinária realizada em 25 de março de 2025, por unanimidade, aprovou o voto da Relatora, Dra. Eva Pires Dutra, nos termos ora expostos, acolhendo manifestações registradas em ata no sentido da necessária observância



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
COMITÊ DE ÉTICA DOS PROCURADORES DO ESTADO

da compatibilidade entre as atividades de cunho pessoal e os compromissos funcionais e éticos da carreira.

Vitória (ES), 25 de março de 2025.

TATIANA CLAUDIA DOS SANTOS AQUINO MADRUGA
Presidente do Comitê de Ética dos Procuradores do Estado
Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO MADRUGA

PRESIDENTE COMITÊ DE ÉTICA - PGE/ES

PGE - PGE - GOVES

assinado em 09/04/2025 13:13:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/04/2025 13:13:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSORA COMITÊ DE ÉTICA - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F4QN87>